



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 0817/13

PLL Nº 057/13

PARECER Nº 319 /13 – CCJ

Inclui §§ 3º e 4º no art. 1º, § 2º no art. 2º e parágrafo único no art. 18 e altera e renomeia para § 1º o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973 – que estabelece normas para a exploração de serviços de táxis e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a execução desse serviço, a ocupação de táxi e a remuneração de motorista auxiliar.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Alex Fraga.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 25, ao Projeto, que altera a Lei nº 3.790/1973, ressaltou que a competência de legislar sobre direito civil e direito do trabalho é da União (artigo 22, inciso I, CF).

Desta forma, o Projeto, embora meritório, adentra a competência federal, pois o seu artigo 3º dispõe sobre relações obrigacionais civis e/ou de trabalho.

Sendo assim, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2013.

**Vereador Elizandro Sabino,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0817/13

PLL Nº 057/13

Fl. 2

PARECER Nº 329 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-12-13.

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

CONTRA

Vereador Alberto Kopitke

Vereador Waldir Canal